



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 011/2011

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A DESAFIO
ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a empresa **Desafio Assessoria e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.678.508/0001-06, com sede a SHCN CL QD, Bloco A nº 70 Loja 44, Brasília-DF, CEP 71.510-055, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **MARIA HELENA BRITO MACEDO**, portadora da Cédula de Identidade nº 28362-1 – SSP/DF e CPF nº 094.806.416-15, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato para Prestação de Serviços, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão nº 004/2011 - UNIFAP e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do processo nº 23125.003437/2010-74, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assessoria Técnica e de Captação de Recursos Financeiros junto a Organismos Nacionais e Internacionais, em Brasília/Distrito Federal, para atendimento de Programas Institucionais e Projetos da Fundação Universidade Federal do Amapá, conforme condições estabelecidas no edital do Pregão nº 004/2011 e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA

Parágrafo Primeiro - Será firmado Contrato com a licitante, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, constantes neste contrato,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Parágrafo Segundo - O Contrato será assinado, pela Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da convocação para a assinatura do mesmo, onde a empresa deverá estar em situação regular junto ao SICAF;

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do licitante não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, será imediatamente convocado o segundo classificado para fazê-lo, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, porém sem cominação de qualquer penalidade;

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Contrato, a não regularidade do fornecedor, junto ao SICAF, será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do empenho emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até 60 (sessenta) meses, nas mesmas condições do processo licitatório, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado, **mensalmente**, em moeda nacional, até o **5º (quinto)** dia útil, após processamento interno por parte da UNIFAP, mediante apresentação de Nota Fiscal, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e eficácia dos serviços efetivamente atestados pelo Setor competente;

Parágrafo Segundo - A UNIFAP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetivado a prestação dos serviços na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Parágrafo Terceiro - A UNIFAP pagará à Contratada pelos serviços prestados, a importância de R\$ 68.860,00 (Sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo Quarto - O pagamento somente poderá ser efetuado se o licitante estiver em situação regular junto ao SICAF;

Parágrafo Quinto - Os preços em moeda corrente nacional serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.883/94, e serão incluídas todas as taxas, impostos e demais encargos incidentes sobre o objeto licitado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Parágrafo Sexto - Indicar o nome do banco, agência e número da conta bancária onde serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas;

Parágrafo Sétimo - A UNIFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **licitante vencedora**, nos termos deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 04/2011, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A contratada deverá executar, obrigatoriamente, os seguintes serviços:

- a) Receber e despachar malotes da UNIFAP em Brasília, incluindo correspondências eventualmente enviadas por outros meios (SEDEX, TAM EXPRES etc.);
- b) Enviar os malotes recebidos para Macapá/AP as segundas e quintas-feiras; Distribuir as correspondências e documentos aos destinatários indicados, com controle digitado, gerando relatório de entrega;
- c) Acompanhar o andamento de processos de interesse da UNIFAP nos Órgãos públicos situados em Brasília - DF, até os de liberação de recursos, quando for o caso, identificando os problemas em sua tramitação, resolvendo o mais rapidamente possível os embaraços que vieram a ocorrer;
- d) Receber e transmitir informações e/ ou documentos de interesse da UNIFAP via fax, telefone ou e-mail, quando couber;
- e) Providenciar e agendar audiências em órgãos públicos federais em Brasília para tratar de assuntos de interesse da UNIFAP;
- f) Submeter à UNIFAP, em casos de urgência, procedimentos inadiáveis para solucionar impasses que possam ser resolvidos pela mediação administrativa, adotando-os, de imediato, após a devida autorização;
- g) Prestar apoio técnico e administrativo, inclusive distribuindo material de divulgação da UNIFAP e seus eventos, tais como folders, cartazes, afixando-os quando for o caso em locais públicos de divulgação;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- h) Representar, condignamente, a UNIFAP na celebração de convênios, mediante delegação específica, e em outras solenidades oficiais, quando requeridas pelo Gabinete do Reitor;
- l) Prestar apoio técnico especializado a UNIFAP em matéria relativa à aplicação das normas educacionais e demais dispositivos legais que regem o sistema federal de ensino;
- j) Prestar apoio técnico especializado a UNIFAP em matéria orçamentária e demais assuntos relativos às finanças públicas com vista a alcançar melhor desempenho da UNIFAP no seu relacionamento com o Poder Público tendo em conta o fenômeno orçamentário;
- k) Prestar apoio técnico especializado a UNIFAP em matéria relativa à organização, gestão e demais aspectos envolvidos na administração de Hospitais Universitários bem como na construção de base de dados e encaminhamento das informações requeridas pelos órgãos públicos situados em Brasília – DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes da prestação do serviço objeto deste contrato correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas a:

Função Programática: 003443

Elemento de Despesa: 339035

Origem dos Recursos: 0112000000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Parágrafo Segundo - A fiscalização atuará deste o início até o término do contrato, sempre pelo interesse primordial da UNIFAP, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

Parágrafo Terceiro - Fiscalizar quanto ao andamento dos serviços e verificar se o mesmo foi realizado a contento;

Parágrafo Quarto - Não permitir que a contratada execute serviços em desacordo com as pré-estabelecidas no contrato;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Parágrafo Quinto - Sustar o recebimento dos serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Parágrafo Sexto - Proceder aos pagamentos devidos à contratada;

Parágrafo Sétimo - Aplicar á contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Executar, integralmente, os serviços contratados, na forma solicitada pelo Contratante, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, a empresa terá o prazo a ser determinado pelo Setor competente para refazer os serviços rejeitados;

Parágrafo Segundo - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) Estadia; e
- h) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Parágrafo Terceiro - Os serviços prestados deverá(ão) ser de boa qualidade, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

Parágrafo Quarto - Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **Contratante**;

Parágrafo Quinto - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos serviços e a outros bens de propriedade da **Contratante**, quando estes tenham sido ocasionados por empregados credenciados para a efetivação dos mesmos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Parágrafo Sexto - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços, se este apresentar vícios, defeitos ou incorreções;

Parágrafo Sétimo - Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Parágrafo Oitavo - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

Parágrafo Nono - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

Parágrafo Décimo - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Parágrafo Décimo Primeiro - Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a UNIFAP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

Parágrafo Décimo Segundo - Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

Parágrafo Décimo Terceiro - Demais obrigações e responsabilidades, estão dispostas de forma clara e precisa no Anexo I – Termo de Referência e na minuta de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

Parágrafo Terceiro - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

I - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

Parágrafo Quarto - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

Parágrafo Quinto - Manter em Brasília-DF sob suas expensas sem direito a pleitear aditivo de custos a CONTRATANTE, toda a estrutura física móvel e imóvel, necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;

II - é expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **Contratante**;

III - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será recebida, acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato designado através de portaria pelo Magnífico Reitor para esse fim, representando a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

A atestação da nota fiscal referentes à prestação dos serviços do objeto deste Contrato, caberá ao fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na prestação dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor mensal dos serviços, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **Contrato**, a Administração da **UNIFAP** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total do contrato, suspensão temporária de participação em licitações públicas, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da UNIFAP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro - O ato da Administração que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado no Diário Oficial da União, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

Parágrafo Quarto - Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **licitante** que:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **Contrato**;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa;

V - Cometer fraude fiscal;

VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

Parágrafo Quinto - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

I - Pela execução dos serviços em desconformidade com o especificado e aceito;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

II - Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços recusados pela UNIFAP;

III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da UNIFAP, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades cabíveis;

Parágrafo Sétimo - As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da UNIFAP ou a Administração Pública poderá ser aplicado à **licitante vencedora** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **Contratada** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

Parágrafo Primeiro – No interesse da Administração da UNIFAP, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93;

Parágrafo Segundo – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

Parágrafo Terceiro – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA


Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2011, cuja realização decorre da autorização do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Amapá, constante do processo administrativo nº 23125.003437/2010-74, e da Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

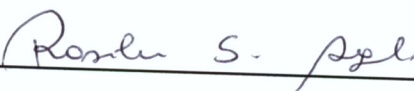
Macapá/AP, em 27 de Abril de 2011.


Seloniel Barroso dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento


Maria Helena Brito Macedo
Diretora

Testemunhas

1. 

2. 

CPF: 605.627.901-44

CPF: 282.144.802-20